



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: **PROJETO DE LEI N° 011/2025**

Data: 24/02/2025

Autoria: Mayky de Jesus Alvarenga

“Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores em São Fidélis e dá outras providências.”

OBJETO DO PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo disciplinar a emissão de ruídos excessivos provenientes dos escapamentos de veículos automotores no município de São Fidélis. A proposta fixa limites de emissão sonora, determina os critérios de medição e estabelece sanções para os infratores. Além disso, o projeto faz referência à Resolução n° 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), bem como à norma técnica NBR 9714/1999, garantindo um embasamento técnico-jurídico adequado para a regulamentação municipal.

O projeto de lei estabelece a responsabilidade do Poder Executivo pela fiscalização e impõe sanções administrativas para os infratores, buscando minimizar os impactos da poluição sonora na qualidade de vida da população local.

FUNDAMENTAÇÃO DA CCJR:

A proposta legislativa encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 24, incisos VI e XII, que dispõe sobre a competência concorrente para legislar sobre meio ambiente e trânsito. Ademais, o artigo 30, incisos I e II, conferem aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto está alinhado com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/1997), que já prevê normas para a emissão de ruídos veiculares, mas permite regulamentação municipal complementar. Dessa forma, não há invasão de competência legislativa, uma vez que o projeto busca regulamentar a fiscalização e punição de infratores dentro do município de São Fidélis.

Cabe ressaltar que a referência à Resolução n° 418/2009 do CONAMA e à norma NBR 9714/1999 garante que a legislação municipal esteja em consonância com padrões técnicos estabelecidos em âmbito federal, o que confere maior segurança jurídica à norma proposta.

ANÁLISE DO MÉRITO:

A poluição sonora é um problema que afeta diretamente a qualidade de vida dos munícipes, podendo causar prejuízos à saúde, como estresse, distúrbios do sono e problemas auditivos. Dessa forma, a regulamentação da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de veículos automotores é uma medida positiva para a população de São Fidélis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

O projeto também apresenta mérito ao prever a fiscalização por parte do Poder Executivo, garantindo a aplicação das sanções previstas. A possibilidade de aplicação de multa e sanções progressivas para os reincidentes é um mecanismo eficaz para coibir infrações e garantir o cumprimento da norma.

No entanto, sugere-se que o artigo 4º, parágrafo único, seja redigido de forma mais clara, especificando detalhadamente as atribuições dos agentes municipais e o papel da Polícia Militar na fiscalização. Além disso, no artigo 6º, inciso II, recomenda-se a revisão redacional para maior clareza e precisão na aplicação da sanção.

RECOMENDAÇÕES DE REDAÇÃO

1. **Artigo 4º, parágrafo único:** Recomenda-se a seguinte nova redação:

§1º O órgão municipal de trânsito será responsável pela fiscalização da emissão de ruídos provenientes dos escapamentos dos veículos automotores em circulação, cabendo a seus agentes a aplicação das penalidades previstas nesta lei, conforme suas competências.

§2º Nos casos em que houver necessidade de aplicação de sanções mais severas, como a apreensão de veículos, o órgão municipal poderá solicitar o apoio operacional da Polícia Militar, observando os procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

2. **Artigo 6º, inciso II:** Sugere-se corrigir a redação para "O valor da multa será dobrado em caso de reincidência."

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do presente projeto de lei, por estar em conformidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Entretanto, **RECOMENDA-SE** a realização das melhorias redacionais sugeridas para garantir maior clareza e segurança jurídica ao texto da norma.

São Fidélis/RJ, 12 de março de 2025.

Gumercindo dos Santos Ribeiro (CCJR)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)